



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 199/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro a empresa **CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI ME**, estabelecida na Rua Marques de Leão, 1214 - Bairro Jardim Estrela Dalva II, na cidade de Campo Grande (79.034-520), Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 23.917.850/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jucelino Toshio Kakunaka**, inscrito no CPF sob o nº 007.621.078-20 e RG nº 11.458.563-5, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 115/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA APARELHO DE RAIO-X PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	18126	SISTEMA COMPLETO DE DIGITALIZACAO DE IMAGENS DE RAIOS-X, COMPOSTO POR 01 (UM) DIGITALIZADOR CR DE RAIOS-X, 01 (UMA) IMPRESSORA DE FILMES DRY, 02 (DUAS) ESTACOES DE VISUALIZCAO DE IMAGENS DE RAIOS-X, 1 (UM) SERVIDOR DE IMAGEM PACS COM ESTACAO DE LAUDO DE EXAMES RAIOS-X - DIGITALIZADOR CR, MARCA ICRCO, MODELO CHROME, ANVISA 81423030001 - IMPRESSORA DRY - MARCA CARESTREAM, MODELO DRYVIEW 5700, ANVISA 80378750032 - SOFTWARE PACS - MARCA ICRCO, MODELO CLARITY PACS, ANVISA 80733800004 - MONITOR GRAU MÉDICO 2MP - MARCA BEACON, MODELO G22SP+, ANVISA 80733800003	123.000,00	123.000,00



1.1. Especificações complementares referentes ao ITEM 01 - Sistema completo de digitalização de imagens de raios-x:

a) DIGITALIZADOR CR DE RAIOS-X: MARCA ICRCO, MODELO CHROME, Digitalizador tipo CR, monocassete, para imagens médicas de raios-x com resolução de escalas de cinza de 16 bits, velocidade de leitura mínima de 40 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm, resolução mínima da imagem de 10 pixels/mm, alimentação 100-240V. O digitalizador CR está acompanhado de cassetes de alta durabilidade, fornecidos juntamente com o digitalizador CR, 2 cassetes 35x43 cm e 2 cassetes 25x30 cm. Todos os cassetes fornecidos tem garantia de utilização mínima de 36 meses sem perda da qualidade/integridade da imagem e/ou surgimento de riscos, em caso da ocorrência de defeitos ou perda da qualidade/integridade da imagem e ou surgimento de riscos durante o prazo de garantia, os cassetes imperfeitos serão substituídos por novos. O Digitalizador CR está acompanhado de estação de trabalho para armazenagem e transferência de imagens com software de captura e pós-processamento de imagens, com capacidade de aumentar/diminuir contraste, eliminar linhas de grade, rotacionar e inverter imagens, inserir textos e anotações geométricas, efetuar conexão DICOM 3.0, para impressão em DRY ou papel, podendo exportar imagens para gravação em CD/DVD no formato DICOM, Jpeg e Raw. Possui DICOM 3.0 Worklist Management para recebimento de informações do sistema de informações radiológicas (RIS) e hospitalar (HIS). Deverá ter CPU "CORE i3" ou equivalente com velocidade mínima de 2,66 GHz, Monitor FULL HD de no mínimo 21", 08 GB de memória RAM, 01 Disco Rígido SATA de no mínimo 1000 GB de 7.2K RPM, 02 Adaptadores de rede, 01 Unidade de gravação/leitura DVD, Teclado em português e Mouse e acompanhado do software de sistema operacional Windows 10 - 64 bits ou versão superior. Nobreak de no mínimo 1,4 KVA. **O Digitalizador CR tem total compatibilidade com o Aparelho de Raios-X do conjuntode raio X Lotus, modelo: HF 500M, nº de série 0177/839, tensão 220 trifásico que será instalado na UPA.** Garantia total de 36 meses. Com catálogo e Registro ANVISA.

b) IMPRESSORA DE FILME DRY: MARCA CARESTREAM, MODELO DRYVIEW 5700, Para uso em modalidades médicas com tecnologia de impressão laser ou térmica a seco. Permite carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade mínima de 100 filmes. Qualidade de imagem mínima de 325 pixels por polegada. Permite a utilização dos filmes de tamanhos 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm ou equivalentes. Conexão com equipamento de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Velocidade de transferência mínima de 45 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Garantia total de 36 meses. Com Catálogo e Registro ANVISA.

c) ESTAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X: Serão fornecidas 2 estações de visualização contendo Computador completo com Processador "I3" ou equivalente, de velocidade mínima de 2,66 GHz e tecnologia de múltiplos núcleos, memória de 4 GB, HD de 1000GB padrão SATA, Porta de Rede Ethernet 100/1000Mbps, unidade de gravação CD/DVD, Monitor FULL HD LED de no mínimo 21" rotacional, Sistema operacional Windows 10, teclado ABNT II, Mouse, Nobreak 600VA. Garantia total de 36 meses.

d) SERVIDOR DE IMAGENS PACS COM ESTAÇÃO DE LAUDO. SOFTWARE PACS MARCA ICRCO, MODELO CLARITY PACS - MONITOR MÉDICO 2MP, MARCA BEACON, MODELO G22SP+, Estação de trabalho para Interpretação de Exames de RX: CPU "Core i7" ou equivalente, com velocidade mínima de 2,6 GHz, 8 GB de memória RAM, 2 Discos Rígidos SATA de no mínimo 1000 GB de 7200 RPM em RAID 1, Placa gráfica compatível, garantia de armazenagem de pelo menos 30.000 (Trinta mil imagens), 01 Monitor grau médico para Laudar exames de Raios-x com resolução mínima de 2MP (com registro ANVISA) tamanho da tela de no mínimo 21", 02 Adaptadores de rede, 01 Unidade de gravação/leitura DVD, Teclado em português, Acompanhado do software de sistema operacional Windows 10 - 64 bits (x64) ou versão superior com licença para 2 usuários. Nobreak 600VA. Fornecimento do software PACS (Picture Archiving and Communication System), o Sistema deverá estar habilitado para integração com os sistemas HIS/RIS proprietário, integrando a agenda para transferência de dados automáticos para os consoles dos equipamentos que tenham as licenças de



DICOM Worklist habilitadas. O Sistema permite a integração para recepção de exames de raios-x (RX), mamografia (MG), tomografia computadorizada (TC), densitometria óssea (DO), ressonância magnética (RM) e qualquer imagem DICOM gerada. Permite a seleção de quais imagens devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas ou conjunto de séries, de forma sistemática, e mediante controle de usuários chaves com permissão para esta função. Possui interface e comandos para visualização em monitores, em português, para a Central de Produção de Laudo, Servidor de Impressão, Estações de Interpretação, Consultórios e Acessos Remotos via internet. Permite a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em quantidade irrestrita de forma simultânea. Deverá possuir ferramentas básicas de manipulação como brilho e contraste, medição, escala de densidade, zoom, filtro de cor, etc. Permite o gerenciamento e a gravação das imagens em CD ou DVD, com Visualizador DICOM incorporado para fornecimento ao paciente ou médico. Permitir a impressão das imagens em papel e película, se necessário. Possui sistema para emissão de laudos na rede local ou remotamente via internet, permite a visualização de séries de diferentes pacientes ao mesmo tempo na mesma tela. Possibilita a visualização de diversas imagens simultaneamente, ou ainda a livre escolha do usuário. Possui player para controle e visualização de imagens DICOM Multiframe. Possui régua para medição linear de estruturas em imagens DICOM. Permitir janelamento de imagens. Possui interface e comandos em tela em português. Será fornecido módulo ou ferramenta para publicação e acesso de exames pela internet das modalidades médicas permitindo o acesso online através da internet aos laudos e imagens.

1.2. O sistema deve ser entregue, instalado e em devida operação. Deverá possuir garantia total de 36 meses para todos os equipamentos. Apresentar Registro ANVISA do Software PACS e do monitor grau médico para Raios-X.

1.3. O sistema de digitalização, deverá ser compatível com o raio-x da unidade, ou seja, universal, já descrito acima, e também compatível com quaisquer outro que por ventura a unidade venha a adquirir.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	4.4.90.52.08	000	4354

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

honda

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os itens deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo segundo: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá entregar os itens na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida-PR.

Parágrafo quarto: Em relação ao item nº 01:

a) O sistema deve ser entregue instalado e em devida operação.

b) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega, Certificado de Garantia total de 36 (trinta e seis meses) para todos os equipamentos.

c) E apresentar Registro na ANVISA, do Software PACS e do monitor grau médico para Raios-x.

Parágrafo quinto: O produto solicitado será conferido e recebido por servidor responsável pelo recebimento, sendo que a contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer material que não atenda as especificações e exigências descritas no edital, cabendo a contratada a substituição.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os itens, de modo que permita sua perfeita identificação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



quanto à qualidade e procedência. O CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos itens, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo oitavo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo décimo: Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir o fornecimento dos itens, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir o fornecimento com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliene Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitava: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos itens, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

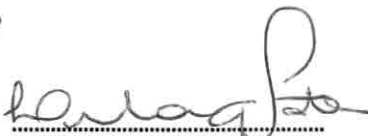
Parágrafo único: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Jucelino Toshio Kakunaka
CGRX Ind. Com. Imp. Exportação Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....
Lucas Gomes da Silva Pereira
CPF - 026.177.151-59



cláusulas. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 31 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0074

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.459, de 29 de outubro de 2018.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (aprovação/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Marciel Aires de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.719.115-8, para exercer o cargo público de Auxiliar Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, enquadrado na classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional II: Agente de Apoio, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS – Departamento de Saúde – Divisão de Assistência Médica, à disposição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 – Concurso Público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod283002

DECRETO Nº. 6.460, de 29 de outubro de 2018.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (aprovação/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Bruno Cesar Muller Amaral, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.611.285-1, para exercer o cargo público de Auxiliar Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, enquadrado na classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional II: Agente de Apoio, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Departamento de Administrativo – Divisão de Recursos Humanos, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 – Concurso Público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod283005

CONTRATOS

CONTRATO Nº 199/2018 – Pregão Presencial nº 115/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI ME, CNPJ nº 23.917.850/0001-54. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para digitalização de imagens radiográficas para aparelho de raio-x para atendimento de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 123.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282927

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando o ofício e planilha, fica, de comum acordo entre as partes, alterado o valor e a meta física. O valor para este aditamento é de mais R\$ 1.174,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282931